

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Regulamento Interno de Campos de Férias da Junta de Freguesia de São Vicente



JF São Vicente – Sede
Engrácia
R. Josefa de Óbidos, 5
1170-196 Lisboa
T: 218 863 191
www.facebook.com/jfsoaviciente
geral@jf-saoviciente.pt

JF São Vicente – Polo S. Vicente de Fora
Campo de Santa Clara, 60
1100-471 Lisboa
T: 218 854 260

JF São Vicente – Polo Stª
Calçada dos Barbadinhos, 36
1170-046 Lisboa
T: 218 160 650

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1.º

Campos de Férias

A Junta de Freguesia de São Vicente organiza “Campos de Férias”, cujas iniciativas são destinadas exclusivamente a grupos de crianças entre os 6 e os 17 anos, sendo que a sua finalidade compreende a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural e recreativo.

Artigo 2.º

Objetivos

Os Campos de Férias organizados pela Junta de Freguesia de São Vicente visam:

- a) Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos participantes na vertente da sua autoestima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
- b) Fomentar o sentido de interajuda e convivência saudável dos participantes no seu dia-a-dia;
- c) Promover o contacto com a natureza, preservando o meio ambiente;
- d) Fomentar a integração de todos os participantes através do envolvimento nas atividades culturais, desportivas e recreativas.

Artigo 3.º

Local e Período de Funcionamento

1. Os Campos de Férias têm a duração mínima de 3 e no máximo de 25 dias, considerando-se o dia como o período de 24 horas.
2. Os Campos de Férias realizar-se-ão nos locais previstos no Plano de Atividades de cada Campo de Férias.

Artigo 4.º

Plano de Atividades e Projeto Pedagógico e de Animação

1. Anualmente é elaborado um Plano de Atividades por Campo de Férias com a respetiva programação onde constam as atividades a desenvolver e os respetivos locais onde irão decorrer.
2. Será elaborado por Campo de Férias, um projeto pedagógico e de animação no qual se expressam os princípios, valores, objetivos e estratégias educativas e pedagógicas.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Artigo 5.º

Destinatários

Os Campos de Férias destinam-se a grupos de jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos.

Artigo 6.º

Alimentação

Os Campos de Férias da Junta de Freguesia de São Vicente disponibilizam, desde que conte do projeto da atividade/ação a concretizar:

- a) Quatro refeições sempre que a atividade/ação implique o alojamento,
- b) Duas refeições por dia sempre que a atividade/ação decorra nos dois períodos do dia (manhã e tarde);
- c) Uma refeição por dia sempre que a atividade decorra num só período do dia (manhã ou tarde).

Artigo 7.º

Inscrição

1. As inscrições devem ser efetuadas em formulário próprio disponibilizado para o efeito, na Sede ou nos Polos da Junta de Freguesia de São Vicente, no período de atendimento ao público.
2. No momento da realização da inscrição deverão ser apresentados os documentos solicitados para a atividade publicitada. O tratamento da informação prestada nas fichas de inscrição obedecerá ao constante na legislação em vigor no que concerne à proteção de dados pessoais.
3. No ato da inscrição, a entidade organizadora deve ser informada por escrito ou na própria ficha de inscrição, de quaisquer condicionalismos que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar por parte do participante.
4. As fichas de inscrição devem ser totalmente preenchidas e assinadas pelos encarregados de educação das respetivas crianças ou jovens, com indicação expressa dos contatos telefónicos atualizados e disponíveis, bem como dos contatos telefónicos de familiares próximos.
5. No ato de inscrição deverá ser efetuado o pagamento integral do montante estipulado para a atividade, contra entrega de recibo.

CAPÍTULO II

Participantes e Encarregados de Educação

Artigo 8.º

Participantes

1. As inscrições dos participantes são efetuadas através de formulário próprio, na Junta de Freguesia de São Vicente.

JF São Vicente – Sede
Engrácia
R. Josefa de Óbidos, 5
1170-196 Lisboa
T: 218 863 191
www.facebook.com/jfsaovicente
geral@jf-saovicente.pt

JF São Vicente – Polo S. Vicente de Fora
Campo de Santa Clara, 60
1100-471 Lisboa
T: 218 854 260

JF São Vicente – Polo Stª
Calçada dos Barbadinhos, 36
1170-046 Lisboa
T: 218 160 650

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

2. A inclusão de novos participantes no decorrer do Campo de Férias por parte da Junta de Freguesia de São Vicente fica sujeita a aprovação.
3. Direitos dos participantes:
 - a) Os participantes têm o direito ao que se encontra no programa, previamente delineado e a elaborar pela Junta de Freguesia de São Vicente;
 - b) Usufruir de Transporte (de e para Lisboa) sempre que a atividade/ação contemple a deslocação dos participantes;
 - c) Beneficiar de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Acidentes Pessoais;
 - d) Acesso a Assistência médica e medicamentosa, se for caso disso;
 - e) Acompanhamento, em caso de doença ou acidente, por um técnico da atividade/ação;
 - f) Acompanhamento permanente, por equipa educativa de monitores, tendo em conta o número de participantes e o seu nível etário.
4. Deveres dos participantes:
 - a) Aceitação do presente regulamento, bem como das instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
 - b) Marcação da roupa e objetos pessoais para fácil identificação;
 - c) Fazer-se acompanhar do seu cartão de beneficiário dos Serviços de Saúde, Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
 - d) Fazer-se acompanhar de relatório médico e medicação prescrita, com indicação do horário em que deve ser ministrada, no caso de quaisquer condicionalismos que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar
 - e) Não se ausentar do Campo de Férias no período em que esteja a decorrer. Em casos excecionais, a decidir pela Junta de Freguesia de São Vicente, apenas poderá ausentar-se com acompanhamento do encarregado de educação ou entreposta pessoa com autorização escrita e assinada;
 - f) A utilização de telefones fixos e móveis só poderá ser efetuada mediante autorização do Coordenador da atividade/ação.

Artigo 9.º

Encarregados de Educação

1. Direitos dos Encarregados de Educação:
 - a) Ter conhecimento do presente regulamento;
 - b) Informar-se sobre as atividades preparadas e desenvolvidas no turno em que o seu educando irá participar.
2. Deveres dos Encarregados de Educação:
 - a) Aceitação do presente regulamento;
 - b) Fornecer todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do educando. Em caso de informação errónea, a Junta de Freguesia de São Vicente não assumirá qualquer responsabilidade sobre o participante;
 - c) Não interferir, seja em que momento for, nas atividades do Campo de Férias;
 - d) Respeitar as instruções dos monitores do Campo de Férias.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 10.º

Estrutura funcional

Os Campos de Férias são uma organização da Junta de Freguesia de São Vicente, com a direção técnica do responsável pelo respetivo Pelouro de intervenção. A equipa técnica é constituída de acordo com a legislação em vigor por:

1. Um Coordenador Geral, a quem compete a direção geral do programa e a coordenação do plano de atividades;
2. Um Coordenador Técnico, a quem compete garantir o cumprimento do plano de atividades no terreno, o seu correto funcionamento e o apoio aos monitores, funcionado sob a orientação do Coordenador Geral.
3. Um Monitor para cada seis participantes, nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
4. Um Monitor para cada dez participantes, nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 17 anos de idade.

Artigo 11.º

Formação e Certificação do Pessoal Técnico

As habilitações e certificação do pessoal técnico, estarão de acordo com o previsto no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

Artigo 12.º

Organização

1. As atividades a desenvolver no Campo de Férias, devem abranger as vertentes culturais, desportivas, recreativas, formativas e de interação e lazer.
2. São direitos da entidade organizadora:
 - a) Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
 - b) Com a inscrição no campo de férias, a entidade organizadora tem o direito de exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição, a entrega da demais documentação necessária;
 - c) Anular a inscrição e impedir a frequência do Campo de Férias, de qualquer participante que impeça de alguma forma a realização das atividades propostas, desobedeça deliberada e injustificadamente a ordens ou instruções dos monitores e/ou coordenador;
 - d) Selecionar e contratar os monitores e o coordenador do Campo de Férias.
 - e) Decidir qual o tipo de alimentação a fornecer;
 - f) Solicitar aos pais e/ou encarregados de educação informação escrita relativa a quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar e outras informações que considere pertinentes para acautelar a segurança e bem-estar da criança;
 - g) Decidir sobre outros casos que sejam omissos no presente regulamento.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

3. São deveres da entidade organizadora:

- a) Proporcionar as condições necessárias para o bom funcionamento dos Campos de Férias nos termos da legislação em vigor;
- b) Promover a divulgação do campo de férias, bem como as normas regulamentares, definindo claramente as condições de participação em cada campo;
- c) Promover a divulgação do campo de férias, bem como as normas regulamentares;
- d) Selecionar e proceder à contratação de pessoas qualificadas, para acompanhar os participantes;
- e) Promover a participação das crianças independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
- f) Inscrever prioritariamente as crianças residentes nesta freguesia;
- g) Providenciar a participação dos coordenadores e monitores nas ações de formação promovidos pela entidade promotora e/ou organizadora;
- h) Garantir aos pais e/ou encarregados de educação e à entidade promotora que as crianças e os jovens realizam as atividades programadas num ambiente de tranquilidade e segurança;
- i) Elaborar o plano de atividade do campo de férias, indicando atividades lúdicas e/ou recreativas, respeitando as eventuais limitações dos participantes;
- j) Disponibilizar aos responsáveis legais das crianças participantes o Livro de Reclamações sempre que solicitado;
- k) Proceder à avaliação de cada Campo de Férias de acordo com o estipulado no respetivo Projeto Pedagógico de Animação;
- l) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da informação requisitada pelas entidades fiscalizadoras, prevista no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março;
- m) Assegurar o cumprimento integral do regulamento com especial incidência para as questões de segurança, higiene e salvaguarda da integridade física dos participantes.

Artigo 13.º Pessoal Técnico

A realização de um Campo de Férias compreende, no mínimo, a existência do seguinte pessoal:

- a) Um Coordenador Geral;
- b) Um Coordenador Técnico;
- c) Um ou mais monitores, conforme o disposto no ponto 2 do artigo 11.º.

Artigo 14.º Coordenador Geral

O Coordenador Geral é responsável pelo funcionamento dos Campos de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades de cada Campo.

1. São direitos do Coordenador Geral:

- a) Exigir o cumprimento do Regulamento Interno a todos os participantes, encarregados de educação, coordenador técnico e monitores do Campo de Férias;
- b) Liderar o processo educativo do programa do Campo de Férias aprovado;

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

c) Excluir qualquer monitor ou participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias, após prévia informação e contato com os Encarregados de Educação, no caso dos participantes;

d) Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente Regulamento.

2. São deveres do Coordenador Geral:

a) Elaborar os planos de atividades e acompanhar a sua boa execução;

b) Coordenar a ação da equipa técnica;

c) Assegurar a realização dos Campos de Férias no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, bem como do respetivo regulamento interno;

d) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação prevista no n.º1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;

e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 15.º

Coordenador Técnico

O Coordenador Técnico será coadjuvante do Coordenador Geral, funcionando em estreita colaboração com este, de quem depende hierarquicamente.

1. Requisitos para o desempenho de funções de Coordenador Técnico:

a) Idade igual ou superior a 20 anos e preferencialmente inferior a 36 anos;

b) Habilitações literárias mínimas – 11.º ano de escolaridade;

c) Formação adequada ou experiência reconhecida pela Junta de Freguesia de São Vicente em atividade iguais ou equiparadas;

d) Disponibilidade para participar nas Ações de Sensibilização e/ou Formação promovidas pela Junta de Freguesia de São Vicente.

2. São Direitos do Coordenador Técnico:

a) Exigir o cumprimento do Regulamento Interno a todos os participantes, encarregados de educação, coordenadores e monitores do Campo de Férias;

b) Zelar pelo correto desenvolvimento do processo educativo do programa do Campo de férias aprovado;

c) Direito à segurança na atividade no que respeita às condições de trabalho e à realização de Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais;

d) Direito ao apoio técnico, material e documental necessário à formação e informação;

e) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa, se for caso disso;

f) Acompanhamento, em caso de doença ou acidente por um representante da Junta de Freguesia de São Vicente;

g) Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente Regulamento.

JF São Vicente – Sede

Engrácia

R. Josefa de Óbidos, 5

1170-196 Lisboa

T: 218 863 191

www.facebook.com/jfsvicente

geral@jf-saovicente.pt

JF São Vicente – Polo S. Vicente de Fora

Campo de Santa Clara, 60

1100-471 Lisboa

T: 218 854 260

JF São Vicente – Polo Stª

Calçada dos Barbadinhos, 36

1170-046 Lisboa

T: 218 160 650

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

3. São Deveres do Coordenador Técnico:

- a) Aceitar do presente regulamento;
- b) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- c) Cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento do Campo de Férias;
- d) Elaborar um Plano de Atividades, com a supervisão do Coordenador Geral, orientando a animação dos grupos quer para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer estimulando a sua criatividade e garantir/acompanhar a sua execução;
- e) Coordenar a equipa técnica ao dispor e previamente selecionada,
- f) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos inerentes às atividades;
- g) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- h) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da informação requisitada pelas entidades fiscalizadoras, prevista no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

Artigo 16.º

Monitores

1. Requisitos para o desempenho de funções de Monitor:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos e preferencialmente inferior a 36 anos;
- b) Possuir habilitações literárias mínimas – 9º ano de escolaridade;
- c) Ser possuidor de formação adequada ou experiência em atividades iguais ou equiparadas;
- d) Ter disponibilidade para participar nas Ações de Sensibilização e/ou Formação promovidas pela Junta de Freguesia de São Vicente.

1. São Direitos do Monitor:

- a) Os Monitores têm direito ao que se encontra no programa, previamente delineado a elaborar pela Junta de Freguesia de São Vicente;
- b) Exigir o cumprimento do Regulamento interno a todos os participantes e encarregados de educação;
- c) Transporte (de e para Lisboa) sempre que a atividade/ação contemple a deslocação dos participantes;
- d) Direito ao apoio técnico, material e documental necessário à formação e informação;
- e) Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Acidentes Pessoais;
- f) Assistência médica e medicamentosa, se for caso disso;
- g) Acompanhamento, em caso de doença ou acidente por um representante da Junta de Freguesia de São Vicente.

2. São Deveres do Monitor:

- a) Aceitação do constante no presente regulamento;
- b) Acompanhar os participantes durante o horário de funcionamento dos Campos de Férias;
- c) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- d) Coadjuvar o coordenador técnico na implementação, organização e execução das atividades do campo de férias, segundo as suas instruções;

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

- e) Fazer o registo diário da assiduidade das crianças e informar o coordenador técnico sobre o número total de crianças por dia;
- f) Respeitar horários;
- g) Vigiar o seu grupo de crianças sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimento ou do seu cumprimento negligente;
- h) Promover a animação do seu grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança brinque livremente, ajustando as capacidades físicas e motoras das crianças durante as mesmas;
- i) Informar as crianças sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
- j) Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, entre outras;
- k) Organizar o seu grupo de crianças aquando das atividades e/ou refeições respeitando as orientações do coordenador;
- l) Cumprir e assegurar o cumprimento pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- m) Zelar pela boa conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos participantes;
- n) Manter informado ou informar de imediato o coordenador técnico sobre problemas, situações imprevistas ou alterações que tenham acontecido ou se saiba poder vir a acontecer.

Artigo 17.º

Regras Gerais

No Campo de Férias da Junta de São Vicente existem as seguintes regras que deverão ser cumpridas por todos, isto é, pelo pessoal técnico e participantes:

- a) Os participantes não devem fazer-se acompanhar por objetos de valor e/ou dinheiro;
- b) A Junta de Freguesia de São Vicente não se responsabiliza pelo desaparecimento dos mesmos, ou por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer.

Artigo 18.º

Seguro de Acidentes Pessoais

A entidade organizadora celebrará um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, nos termos do previsto no art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março conjugado com o plasmado na Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho.

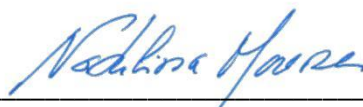
Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

Dúvidas e casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de São Vicente.

Junta de Freguesia de São Vicente

A Presidente



Natalina Moura